



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N.º1.064/99**  
**DE: 27/05/99.**

### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder executivo a celebrar contrato administrativo de pessoal para prestação de serviços por prazo determinado, em caráter temporário, visando atender necessidades emergentes nos diversos órgãos desta municipalidade, em conformidade com Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** - A duração das contratações temporárias de que trata o Artigo 1º, serão variáveis de acordo com as necessidades do serviço público municipal, não podendo ultrapassar a data limite de encerramento de 31/12/99.

**Art. 4º** - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observadas a jornada de trabalho e os valores dos vencimentos praticados nos planos de carreira, cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal n.º 794 de 28/06/93 e pelo Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Federal n.º 813 de 19/08/93.

**Art. 6º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta grave;
- IV - Quando de posse dos candidatos aprovados em concurso público, para o provimento de cargos e funções equivalentes.

**Art. 7º** - É assegurado aos contratados o direito a férias e décimo terceiro proporcionais, bem como ao gozo de licença para tratamento de saúde, acidente em serviço, gestação e paternidade, na forma da Lei 796/93 vedadas outras espécies de afastamento.

**Art. 8º** - Os contratos decorrentes a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos Servidores Municipais, na forma da Lei n.º 796/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º** - Os contratados na forma da presente Lei, contribuirão para previdência, sendo-lhes assegurado o direito à aposentadoria e pensão.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentaria, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03 de maio de 1999.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, 27 de maio de 1999.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publica na data supra.

  
**ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA**  
Sec. Mun. de Administração

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	CARREIRA	VENCIMENTO
Trabalhador braçal	11	I	135,69
MAP I	05	M-I	268,83
Técnico Agrícola	01	VII	267,84

Projeto lei nº 016/99

*Handwritten signature*  
A

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO



AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000  
C.G.C. 27.167.436/0001-26 - TEL.: (027) 768-1143 / 768-1121 - FAX: (027) 768-1166